

## RECEITA FEDERAL ALTERA LISTA DE PAÍSES CONSIDERADOS PARAÍÇOS FISCAIS

Fábio Tadeu Ramos Fernandes  
[framos@almeidalaw.com.br](mailto:framos@almeidalaw.com.br)

Melina Joice Fioravante  
[mjfioravante@almeidalaw.com.br](mailto:mjfioravante@almeidalaw.com.br)

No dia 07 de junho de 2010, a Receita Federal do Brasil ("RFB") publicou a Instrução Normativa RFB nº 1.037, que altera a lista dos países com tributação favorecida e inclui a relação países que oferecem regimes fiscais privilegiados.

Há anos a RFB vem editando atos relacionados ao tema, porém esta é a primeira vez que explicitam quais são os regimes fiscais privilegiados, em um desdobramento do que se entendia como aqueles que não tributam a renda ou cobram Imposto de Renda de no máximo 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permite saber quem são os proprietários ou sócios de empresas.

A seguir, apresentaremos um breve histórico envolvendo a evolução da legislação sobre o tema.

### I. A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

O conceito de País com Tributação Favorecida ("PTF") ganhou relevância quando a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE") iniciou um sério combate a chamada tributação injusta ("unfair tax competition").

Apesar de não ser membro da OCDE, em consonância com as boas práticas fiscais internacionais, o Brasil adotou regras anti-elisivas através da Lei nº 9.430/96, que em seu artigo 24 impôs métodos de preço de transferência aos países com tributação favorecida.

Como se sabe, preços de transferências impõem a execução de cálculo de preços comparativos ou preços parâmetros, como forma de se evitar super ou subavaliação de negócios jurídicos. O Brasil tem cálculos próprios para importação e exportação de bens e serviços, devendo ser analisado o caso concreto da remessa.

Inicialmente, a referida Lei não distinguia "país com tributação favorecida" e "regime fiscal privilegiado", obrigando a adoção do preço de transferência para todas as remessas destinadas a residente ou domiciliados em países que não tributassem a renda, ou que a tributassem a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

Nesse sentido, foi editada a Instrução Normativa 188 de 6 de agosto de 2002, que perdurou por muito tempo como sendo a base regulatória em matéria de paraíso fiscal.

Unificado com a tendência internacional de combate a ilícitos financeiros e tributários, o governo brasileiro buscou expressar quais países sofreriam diferenciação de tratamento, tanto no tocante a fiscalização como na imposição tributária.

Os seguintes países configuravam paraísos fiscais ou países com tributação favorecida ("PTF"): Andorra, Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas,

Aruba, Comunidade das Bahamas, Bahrein, Barbados, Belize, Ilhas Bermudas, Campione D'Italia, Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark), Ilhas Cayman, Chipre, Cingapura, Ilhas Cook, República da Costa Rica, Djibouti, Dominica, Emirados Árabes Unidos, Gibraltar, Granada, Hong Kong, Lebuán, Líbano, Libéria, Liechtenstein, Luxemburgo (no que respeita às sociedades holding regidas, na legislação luxemburguesa, pela Lei de 31 de julho de 1929), Macau, Ilha da Madeira, Maldivas, Malta, Ilha de Man, Ilhas Marshall, Ilhas Maurício, Mônaco, Ilhas Montserrat, Nauru, Ilha Niue, Sultanato de Omã, Panamá, Federação de São Cristóvão e Nevis, Samoa Americana, Samoa Ocidental, San Marino, São Vicente e Granadinas, Santa Lúcia, Seychelles, Tonga, Ilhas Turks e Caicos, Vanuatu, Ilhas Virgens Americanas e Ilhas Virgens Britânicas.

Ademais, leis posteriores<sup>1</sup> aumentaram a alíquota de Imposto de Renda retido em fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) nas operações que resultassem em rendimento ou ganho de capital por residentes ou domiciliados em PTF (os assim chamados paraísos fiscais).

Entretanto, a prática mostrou que tais medidas eram insuficientes (ao menos do ponto de vista do Governo Federal), o que levou a ampliação do conceito de PTF, como apresentado abaixo.

## II. DO REGIME FISCAL PRIVILEGIADO: CONTROVÉRSIA JURISPRUDENCIAL

Em 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.727 estendeu a aplicabilidade do preço de transferência a qualquer remessa destinada a um regime que

- a) Não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%

(vinte por cento), os rendimentos auferidos dentro ou fora de seu território;

- b) Conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país;
- c) Não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

Discutiu-se, então, (i) se o rol de países elencados na Instrução Normativa RFB nº 188/2002 era exaustivo ou se a Fiscalização poderia autuar remessas a países diversos daqueles listados e, ainda, (ii) se os regimes fiscais privilegiados deveriam recolher a alíquota majorada de IRRF sobre rendimentos e ganhos de capital.

Pelo princípio constitucional da Estrita Legalidade em Matéria Tributária, bem como o da vinculação administrativa aos normativos legais, prevaleceu o entendimento jurisprudencial que apenas os países incluídos na referida IN deveriam adotar as regras de preço de transferência.

Isso não impediu que a RFB fiscalizasse mais atenta e constantemente as operações realizadas com países enquadrados sob os critérios positivados em 2008, o que gerou questionamentos diversos e insegurança jurídica.

## III. DA NOVA LEGISLAÇÃO

A Instrução Normativa nº 1.037/2010 substituiu o antigo rol de PTF e, ainda, listou regimes fiscais considerados privilegiados, segundo os critérios da Lei nº 11.727/2008.

<sup>1</sup> Lei 9.779/1999, artigo 8º e Lei 10.833/2003, artigo 47.

Abaixo, destacamos as principais mudanças trazidas pela nova legislação.

### III.1 Países com tributação favorecida

A RFB incluiu 14 (quatorze) países na lista de países com tributação favorecida ou paraísos fiscais (o conhecido *black list* da RFB).

São eles: Brunei, Ilha Pitcaim, Ilha Queshm, Ilhas Ascensão, Ilhas de Santa Helena, Ilhas de São Pedro e Miguelão, Ilhas Norfolk, Ilhas Solomon, Kiribati, Polinésia Francesa, St Kitts e Nevis, Suazilândia, Suíça e Tristão da Cunha.

A listagem completa agora é composta por 65 (sessenta e cinco) nações<sup>2</sup>.

O grande destaque para esta inovação seria a inclusão da Suíça na lista. Tal medida, com certeza, irá impactar inúmeros investimentos efetuados por brasileiros no citado país europeu, assim como redirecionar outros planejamentos/investimentos nesse sentido.

Conforme mencionado anteriormente, o efeito prático desta classificação é o aumento das alíquotas de IRRF incidente sobre remessas de ganhos de capital e rendimentos de 15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), além da aplicação das regras de preço de transferência.

Além disso, Malta foi retirada da lista de paraísos fiscais e redirecionada para regime fiscal favorecido, cujos efeitos explicamos a seguir.

### III.2 Regimes fiscais privilegiados

No ato administrativo em comento, a RFB divulgou uma lista de tipos societários vinculados a diversos países, assim

definidos como localidades que concedem “regimes fiscais privilegiados”.

Tais sociedades, em tese, não estariam enquadradas como paraísos fiscais, mas por oferecerem privilégios fiscais com o objetivo inicial (mas não único) de atrair investimentos, também passam a sofrer tratamento diferenciado por parte da fiscalização tributária federal.

Segundo a nacionalidade, as formas societárias que receberam essa classificação são:

- a) Dinamarca: *holding company*;
- b) Espanha: *Entidad de Tenencia de Valores Extranjeros* (E.T.V.Es.);
- c) Estados Unidos da América: *Limited Liability Company* (LLC) estaduais, cuja participação seja composta de não residentes, não sujeitas ao imposto de renda federal;
- d) Hungria: *offshore KFT*;
- e) Islândia: *International Trading Company* (ITC);
- f) Luxemburgo: *holding company*;
- g) Malta: *International Trading Company* (ITC) e de *International Holding Company* (IHC);
- h) Reino dos Países Baixos: *holding company*;
- i) Uruguai: *Sociedades Financieras de Inversão* (Safis) até 31 de dezembro de 2010.

Os regimes fiscais privilegiados podem ocorrer mesmo em países com níveis de tributação internacionalmente aceitos. Isso porque, mesmo um país não se enquadrando no conceito de país com tributação favorecida, sua legislação interna pode criar privilégios fiscais para determinados grupos de pessoas físicas ou jurídicas ou permitem a ocorrência de operações entre empresas sem que ocorra atividade econômica substancial, visando unicamente atrair capital para seus territórios.

<sup>2</sup> Vide lista completa em anexo.

A partir de agora, as empresas que fazem remessas de lucros para companhias consideradas beneficiárias de regime fiscal privilegiado estarão sujeitas ao cálculo de preços de transferência.

#### IV. CONCLUSÕES

A partir da publicação da nova norma, a RFB passa a contar com instrumentos mais rigorosos para fiscalizar estruturas de planejamento tributário e societário que, ultimamente, vêm se utilizando de regimes fiscais privilegiados presentes em países cuja carga tributária que, *per se*, não se caracterizariam paraíso fiscal ou país com tributação favorecida.

A nova regra obriga a adoção do preço de transferência para o pagamento de bens e serviços negociados com regimes fiscais privilegiados. Antes, havia grande disputa jurisprudencial entre contribuintes e Fisco sobre a aplicabilidade de tais normas, o que gerava grande insegurança jurídica.

Importante notar que não há alteração quanto a disciplina do IRRF incidente sobre remessa de ganhos de capital e rendimentos, uma vez que a aplicabilidade da alíquota majorada é restrita aos países

arrolados como paraíso fiscal por não tributar a renda ou o fazê-lo à alíquota igual ou inferior a 20% (vinte por cento).

De igual sorte, ressaltamos que não há impacto na aplicabilidade dos tratados internacionais que visem impedir a bitributação da renda.

Assim sendo, percebemos que as mudanças aqui discutidas favorecem a segurança jurídica tributária, bem como a redução de eventuais contingências tributárias para todas as empresas que ajustarem suas remessas às regras de preço de transferência.

Por outro lado, vemos igualmente que tal medida aumenta em caráter formal o poder fiscalizatório da RFB junto às localidades e sociedades agora expressamente previstas na legislação.

O escritório Almeida Advogados está a disposição para maiores esclarecimentos sobre a matéria bem como para auxiliar as empresas a melhor direcionar seus investimentos em face das novas regras vigentes.

**ANEXO**

## LISTA DE PAÍSES CONSIDERADOS COMO PARAÍSO FISCAIS

Para efeitos do disposto na Instrução Normativa RFB 1037/2010, consideram-se paraísos fiscais as seguintes jurisdições:

- |          |   |         |                                     |
|----------|---|---------|-------------------------------------|
| I.       | Andorra;  | XXXIX.  | Nauru;                              |
| II.      | Anguilla;   | XL.     | Ilha Niue;                          |
| III.     | Antígua e Barbuda;                                  | XLI.    | Ilha Norfolk;                       |
| IV.      | Antilhas Holandesas;                                | XLII.   | Panamá;                             |
| V.       | Aruba;  | XLIII.  | Ilha Pitcairn;                      |
| VI.      | Ilhas Ascensão;                                     | XLIV.   | Polinésia Francesa;                 |
| VII.     | Comunidade das Bahamas;                             | XLV.    | Ilha Queshm;                        |
| VIII.    | Bahrein;  | XLVI.   | Samoa Americana;                    |
| IX.      | Barbados;   | XLVII.  | Samoa Ocidental;                    |
| X.       | Belize;   | XLVIII. | San Marino;                         |
| XI.      | Ilhas Bermudas;                                     | XLIX.   | Ilhas de Santa Helena;              |
| XII.     | Brunei;   | L.      | Santa Lúcia;                        |
| XIII.    | Campione D'Italia;                                  | LI.     | Federação de São Cristóvão e Nevis; |
| XIV.     | Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark); | LII.    | Ilha de São Pedro e Miguelão;       |
| XV.      | Ilhas Cayman;                                       | LIII.   | São Vicente e Granadinas;           |
| XVI.     | Chipre;   | LIV.    | Seychelles;                         |
| XVII.    | Cingapura;  | LV.     | Ilhas Solomon;                      |
| XVIII.   | Ilhas Cook;   | LVI.    | St. Kitts e Nevis;                  |
| XIX.     | República da Costa Rica;                            | LVII.   | Suazilândia;                        |
| XX.      | Djibouti;   | LVIII.  | Suíça;                              |
| XXI.     | Dominica;   | LIX.    | Sultanato de Omã;                   |
| XXII.    | Emirados Árabes Unidos;                             | LX.     | Tonga;                              |
| XXIII.   | Gibraltar;  | LXI.    | Tristão da Cunha;                   |
| XXIV.    | Granada;  | LXII.   | Ilhas Turks e Caicos;               |
| XXV.     | Hong Kong;  | LXIII.  | Vanuatu;                            |
| XXVI.    | Kiribati;   | LXIV.   | Ilhas Virgens Americanas;           |
| XXVII.   | Lebuan;   | LXV.    | Ilhas Virgens Britânicas.           |
| XXVIII.  | Líbano;   |         |                                     |
| XXIX.    | Libéria;  |         |                                     |
| XXX.     | Liechtenstein;                                      |         |                                     |
| XXXI.    | Macau;  |         |                                     |
| XXXII.   | Ilha da Madeira;                                    |         |                                     |
| XXXIII.  | Maldivas;   |         |                                     |
| XXXIV.   | Ilha de Man;  |         |                                     |
| XXXV.    | Ilhas Marshall;                                     |         |                                     |
| XXXVI.   | Ilhas Maurício;                                     |         |                                     |
| XXXVII.  | Mônaco;   |         |                                     |
| XXXVIII. | Ilhas Montserrat;                                   |         |                                     |

\*\*\*\*